



PARECER ÚNICO Nº 0761905/2019 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 32741/2012/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA	666/2019	Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR
AIA	3365/2019	Arquivamento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Cataguases	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>MUNICÍPIO:</b> Cataguases	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	LAT/Y 21° 24'30.2"S      LONG/X 42°39'52,5"O	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> E-03-06-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Estação de tratamento de esgoto sanitário	<b>CLASSE</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Emílio Guimarães Filho - Biólogo	<b>REGISTRO:</b> 2015/09627 CRBio: 8659/04 - D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 26/2019	<b>DATA:</b> 03/04/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



## 1. Introdução

A unidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA instalada em Cataguases, consiste em uma Estação de tratamento de esgoto sanitário que, de acordo com a DN COPAM 217/2017, é classificada no código E-03-06-9, com capacidade de tratamento ao final de plano de uma vazão média de 124,98 l/s. De acordo com a classificação citada, a atividade, passível de licenciamento ambiental, é caracterizada como potencial poluidor médio e porte grande, o que classifica este empreendimento como de CLASSE 4, tendo passado pelo licenciamento convencional (LP+LI) e, agora, em fase de Licença de Operação. Os emissários e os interceptores foram classificados como não passíveis de licenciamento ambiental, cujos certificados de dispensa foram juntados aos autos.

As elevatórias, no total de onze, são não passíveis de licenciamento, à exceção de uma, que possui vazão de enquadramento em Licença Ambiental Simplificada na modalidade de cadastro. Com relação a esta elevatória será condicionada a regularização corretiva, e imposta restrição de operação da ETE até a regularização da mesma, tendo sido, quanto ao fato, tomadas as providências cabíveis.

A Estação de tratamento de esgoto (ETE), o emissário final, as elevatórias e os interceptores já se encontram instaladas município de Cataguases/MG, sendo a ETE implantada em zona Rural do referido município.

O empreendimento possuía Licença Prévia e de Instalação nº 689/2013, com validade até 04/03/2019.

Em 11/10/2017, através da análise do processo de Licença de Prévia e de Instalação nº 32741/2012/001/2012, em atendimento a demanda do Ministério Público feita através do ofício 622/2017/5<sup>a</sup>PJC, foi verificado o descumprimento das condicionantes impostas no Parecer Único SUPRAM nº 150176/2013. Em razão disto foi lavrado o auto de infração nº 098717/2017, segundo Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008.

Em 07/02/2019 a empresa protocolou processo para obtenção da Licença de Operação sob nº 32741/2012/002/2019.

Em 03/04/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 15/04/2019 foi entregue o ofício solicitando informações complementares ao processo.

Em 05/08/2019 o empreendedor protocolou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento.



## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1 Localização

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que engloba a região da Bacia do Rio Pomba, que por sua vez drena toda a área do município de Cataguases/MG.

A escolha do local de implantação da ETE Cataguases objetivou o atendimento do requisito de tratamento dos esgotos originados nos limites da malha urbana da sede do município. Em virtude das condições topográficas da área de atendimento, a orientação natural para implantação do empreendimento indicava as áreas ao longo da estrada de acesso aos distritos de Vista Alegre e Aracati. A área selecionada encontra-se compatível com essa orientação.

A área atendida pelo empreendimento consiste da malha urbana da sede do município de Cataguases/MG, cujos limites foram ajustados aos das sub-bacias de esgotamento existentes. São atendidas pelo empreendimento 113 sub-bacias de esgotamento, perfazendo uma área de 9,35 km<sup>2</sup>.

A área prevista para implantação do empreendimento guarda suficiente afastamento (cerca de 300 metros) das margens de seu corpo receptor (o rio *Pomba*), evitando intervenções com a faixa correspondente à área de preservação permanente daquele curso d'água, exceção feita à implantação do emissário final, responsável pelo lançamento final dos efluentes tratados pela **ETE Cataguases**.

A área do terreno onde está inserido o empreendimento é de 30,792 ha, sendo que a área cedida para implantação da ETE, segundo termo de Seção de Uso firmado entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e a COPASA, foi inicialmente de 32.605,00 m<sup>2</sup>. A COPASA efetuou a devolução à prefeitura de Cataguases de uma área de 7.605,0 m<sup>2</sup>, referente a área do aterro da construção civil, através de um Termo Aditivo ao Termo de Sessão de Uso de Imóvel Público (fls 37 dos Autos). Assim, a área originalmente prevista em contrato, de 32.605,0 m<sup>2</sup>, passa a ser mensurada em 25.000,0 m<sup>2</sup> (Imagem 1).

Conforme verificado em vistoria, durante a implantação da ETE foram realizadas obras de alvenaria para os setores de escritório, almoxarifado e queimador de gases, que se encontram em área de preservação permanente de um córrego sem nome, afluente do rio Pomba. Tal intervenção ocorreu com supressão de vegetação nativa em uma área de 3.038 m<sup>2</sup> (0,3038 ha), sem autorização do órgão ambiental para sua realização, sendo necessária a remoção de todas as estruturas. Conforme apresentado pelo empreendedor através de ofício protocolado sob nº 0618794/19, as estruturas que estão em APP serão demolidas, o entulho será encaminhado ao Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Cataguases cuja a Licença Ambiental Simplificada tem validade até 07/09/2028, e será feita a recomposição da APP impactada. Quanto ao queimador de gás, este será



implantado em outro ponto, dentro da área da ETE, porém fora de APP. Em razão desta intervenção o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 212770/2019, segundo Decreto 47.383/2018. Através do referido auto de infração foi solicitada a retirada das estruturas da APP. Será objeto de condicionante a apresentação de cronograma de retirada das estruturas.

Nos estudos ambientais do empreendimento foi prevista a construção imediata da ETE Cataguases, com alcance de 20 (vinte) anos, estando em conformidade com os procedimentos recomendados pela COPASA para empreendimentos desta natureza, sendo informado que esta etapa é suficiente para receber e tratar os efluentes ao longo deste horizonte.

Por fim, esclarece-se que o terreno onde se encontra implantada a ETE foi cedido pela Prefeitura Municipal de Cataguases à COPASA para implantação do empreendimento, e que já dispõe de reserva legal averbada na matrícula nº 9246/85 do imóvel em questão.



**Imagen 01:** Estação de Tratamento da COPASA com a delimitação da área do empreendimento.

## 2.2 Descrição do Processo de Tratamento

A ETE Cataguases foi instalada com as seguintes etapas e unidades:

- Etapa de tratamento preliminar, abrangendo as unidades: grade fina de limpeza manual; caixa de areia; e calha Parshall para medição de vazão e controle do nível das lâminas nas unidades desta etapa;
- Etapa de tratamento secundário, abrangendo as unidades: reator anaeróbio (UASB) seguido de filtro biológico de alta carga (FB) e de decantador secundário (DS) para polimento do efluente final.



Além dessas unidades, foram implantados:

- Leitos de secagem, para desidratação do lodo de descarte dos reatores UASB;
- Queimador de gás, para extinção do biogás gerado na etapa anaeróbia de tratamento;
- Sistema Arejador e Desodorizador, para captura e adsorção dos gases potencialmente causadores de maus odores na área do tratamento;
- Estação Elevatória de Recirculação do Efluente (EERF), assegurando volume de operação adequada para os filtros biológicos;
- Estação Elevatória de Recirculação do Lodo (EERL), promovendo o retorno do lodo dos decantadores secundários ao tratamento;
- Sistema de Desinfecção do efluente final da ETE Cataguases;

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento declarou que não haverá qualquer uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recursos hídricos. Sendo o recurso hídrico proveniente da própria concessionária.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental**

De acordo com o Requerimento para a Intervenção Ambiental apresentado na fase de implantação do empreendimento foi necessária a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, na faixa de APP do rio Pomba, no quantitativo de 0,03 ha para a passagem para a instalação do emissário que irá canalizar o efluente tratado ao rio Pomba. Houve também a necessidade de supressão de 27 indivíduos arbóreos localizado de forma esparsa sem nenhuma restrição ambiental, conforme legislação vigente. Tais intervenções foram regularizadas através do processo AIA nº 8707/2012. Ressalta-se que, condicionantes relativas as compensações que foram impostas quando da concessão da Licença Prévia e de Instalação foram cumpridas de forma intempestiva, sendo o empreendimento devidamente autuado, conforme auto de infração nº 098717/2017.

Durante a implantação da ETE foram realizadas obras de alvenaria para os setores de escritório, parte de uma via de acesso, almoxarifado e queimador de gases em APP de um córrego sem nome, afluente do rio Pomba, sem autorização do órgão ambiental competente. Ressaltamos que tais intervenções não estavam previstas no projeto da ETE bem como não estavam contempladas no processo AIA 08707/2012. Para regularizar tais intervenções foi formalizado processo AIA nº 3365/2019. No entanto, ocorreu a perda do objeto da referida AIA, uma vez que o empreendimento manifestou, mediante ofício, pela demolição das estruturas, bem como pela



recuperação de toda área que sofreu intervenção (3.038 m<sup>2</sup>). Dessa forma, sugere-se o arquivamento do processo AIA nº 3365/2019.

Tal intervenção ocorreu com supressão de vegetação nativa em uma área de 3.038 m<sup>2</sup> (0,3038 ha). Conforme apresentado pelo empreendedor, através de ofício protocolado sob nº0618794/19, as estruturas que estão em APP serão demolidas e será feita a recomposição da área de APP impactada. As estruturas a serem demolidas consistem em uma área total de 398 m<sup>2</sup> (escritório/barracão, parte de uma via de circulação interna, almoxarifado e queimador de gases identificadas na tabela abaixo pelo nº 1, 2 e 3) pois o restante da intervenção, 2.640 m<sup>2</sup>, consistiu na realização de terraplanagem, estando a área livre de edificações.

	<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Área de intervenção (m<sup>2</sup>)</b>
1	Edificação - acesso	224
2	Edificação – barracão/almoxarifado	156
3	Edificação – queimador de gás	18
4	Terraplanagem	2.640
	<b>Total</b>	<b>3.038</b>

Segundo informado, a única estrutura que será relocada será o queimador de gases, que será implantado em outro ponto, dentro da área da ETE, porém fora de APP. Em razão desta intervenção o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 212789/2019, segundo Decreto 44.844/2008 e auto de infração nº 212770/2019, segundo Decreto 47.383/2018. Através do auto de infração nº 212770/2019 foi solicitada a retirada das estruturas da APP. Será objeto de condicionante a apresentação de cronograma de retirada das estruturas e o PTRF referente a recuperação da área intervinda.

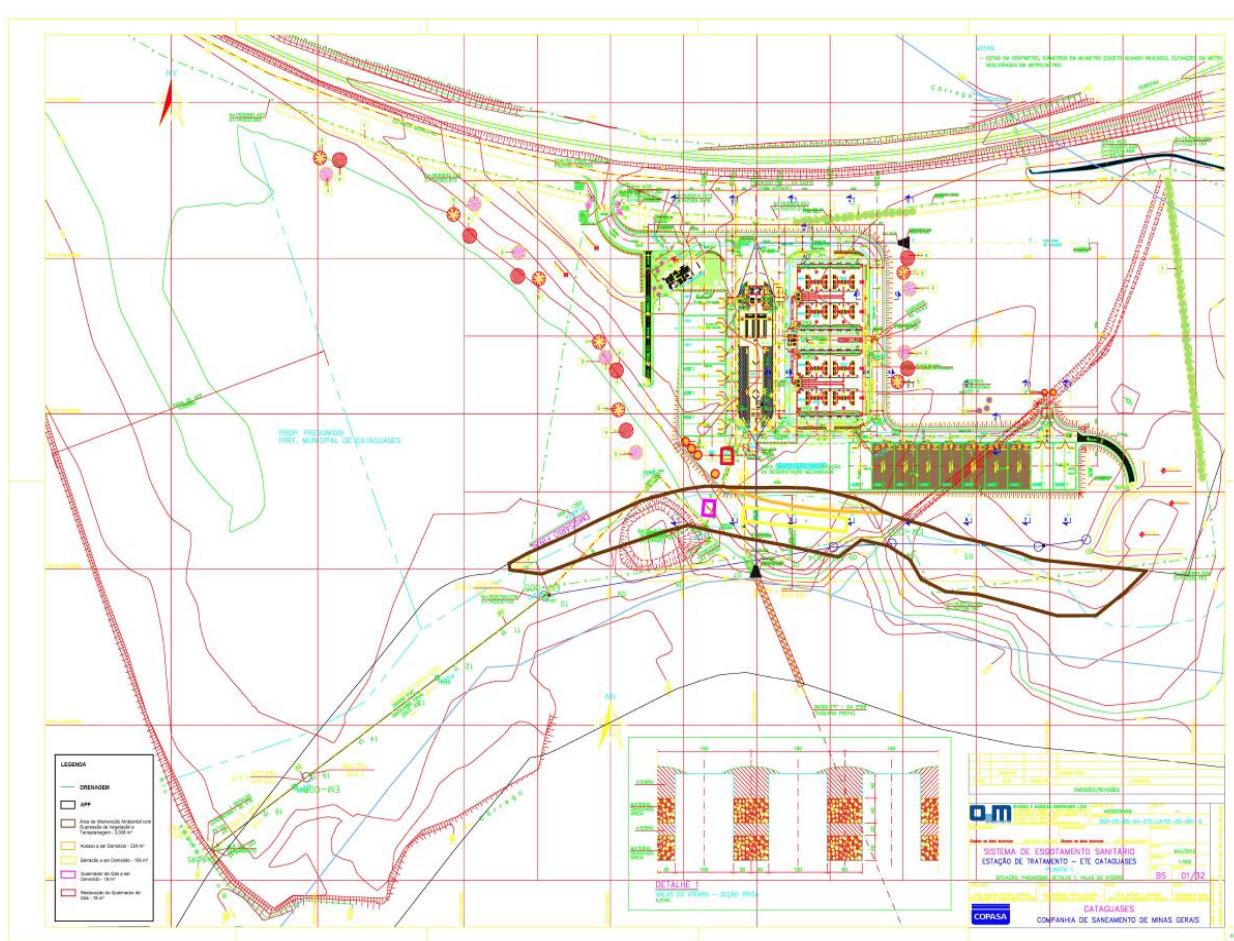


Imagen 02: Planta Baixa da ETE Cataguases indicando as intervenções em APP não autorizadas.

## 5. Reserva Legal

O terreno onde se encontra implantada a ETE foi cedido pela Prefeitura Municipal de Cataguases à COPASA para implantação do empreendimento. O imóvel possui a área de reserva legal devidamente averbada, conforme Certidão de Registro de Imóvel anexo aos autos do processo (Av. 8-9246). A Reserva Legal averbada corresponde a uma área de 6,18 ha, 20% da área total de 30,90 ha constante na escritura do imóvel. Foi apresentado o Recibo de inscrição no CAR sob n° MG-3115300-2543.3865.F8BB.E4A2.E3A4.FEC0.2865.9DED, de 22/10/2019, onde foi constatado que a área total do sitio Contendas, propriedade onde está inserido o empreendimento, é de 30,7992 ha e a área de reserva legal é de 6,1907 ha.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1 Efluentes líquidos sanitários:



Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes da descarga de 1 sanitário para utilização de 3 funcionários. O empreendimento também possui um laboratório para análises de água. Na fase de operação todo efluente será encaminhado a própria Estação de Tratamento e o lançamento final se dará no rio Pomba.

Toda agua pluvial gerada que incide sobre a área do empreendimento é direcionada para rede coletora e direcionada para fora da área do empreendimento.

### **6.3 Resíduos**

A atividade exercida pelo empreendimento implica na geração de resíduos sólidos gerados no escritório e unidades de apoio e do lodo gerado nos leitos de secagem. O próprio empreendimento realiza o gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, providenciando o armazenamento e a destinação final destes resíduos. Foi informado através do relatório de cumprimento de condicionantes, constante na pasta do processo de Licença de Operação (PA nº 32741/2012/002/2019), que a COPASA optou pela disposição do lixo doméstico e do lodo no aterro sanitário de Cataguases, cuja Licença de Operação está vigente até 07/09/2028.

### **6.4 Emissões Atmosféricas:**

Os efluentes atmosféricos provenientes da atividade estão relacionados aos odores emitidos na operação do sistema.

Foram projetados sistemas de queimadores de gás, para extinção do biogás gerado na etapa anaeróbia de tratamento, e sistema arejador e desodorizador, para captura e adsorção dos gases potencialmente causadores de maus odores na área do empreendimento.

### **6.5 Emissões de Ruídos:**

A emissão de ruídos não foi considerada por não se tratar de um impacto inerente a atividade.

## **7. Análise do Cumprimento das Condicionantes da LP+LI**

A seguir são apresentadas as condicionantes impostas quando da concessão da Licença Prévia e de Instalação, Certificado nº 689/2013, e a avaliação do cumprimento de cada uma delas.

**Condicionante 1:** Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Durante a Vigência da Licença



**Status:** Não cumprida

**Avaliação:**

Em 24/10/2016 a COPASA protocolou ofício sob nº1223142/16 solicitando a exclusão da condicionante 01 da LP + LI da ETE Cataguases sob alegação de que somente após a obtenção da LO seria possível avaliar os padrões de automonitoramento da ETE. No entanto a empresa desconsiderou a geração de efluentes gerados pelos funcionários na fase de implantação do empreendimento que, conforme Parecer Único 150176/2013, seriam encaminhados para fossa séptica. Dessa forma, não apresentou relatório de automonitoramento dos efluentes sanitários.

Em 04/10/18, sob nº0691393/18, foi apresentado ofício informando que os efluentes líquidos gerados durante a implantação do empreendimento foram destinados a uma fossa séptica implantada na área do empreendimento. Foram encaminhados junto ao ofício citado a Norma Técnica 7229 (Projeto, construção e operação de sistema de tanque séptico) e a memória de cálculo do tanque séptico. No entanto, no momento da vistoria, não foi possível constatar o local de implantação do tanque séptico.

Pelo não cumprimento da condicionante relativa a apresentação dos relatórios de automonitoramento dos efluentes sanitários, o empreendimento foi passível de autuação em dois momentos segundo análise feita pela equipe da SUPRAM-ZM. A primeira autuação foi realizada em 2017 através do Auto de Infração nº098717/2017, segundo Decreto 44.844. de 25 de junho de 2008, vigente à época, por análise feita aos autos do processo, atendendo solicitação do Ministério Público de Minas Gerais, através de Oficio 0534/2016/5<sup>a</sup>PJC, no qual requisitava informações se as condicionantes para a Licença de Prévia e Instalação da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de Cataguases haviam sido cumpridas. A segunda autuação, movida pela continuidade da não apresentação do automonitoramento dos efluentes Sanitários, ocorreu em 2019 através do Auto de Infração nº212790/2019, segundo Decreto 47.383 de 03 de março de 2018, provocada pela análise do cumprimento das condicionantes de Lp+LI para a conclusão deste parecer Único. No Auto de Infração nº 212790/2019, além da aplicação de multa simples foi imposta também o embargo dos sanitários utilizados na unidade de apoio. O embargo da unidade se deve ao fato de não ter sido constatada no momento da vistoria a implantação do sistema de tratamento de efluentes composta por Fossa Séptica/Filtro Anaeróbio. Para desembargo das unidades o empreendimento apresentou documento sob protocolo nº0755066/19 de 02/12/19 em que comprova a instalação de banheiro químico da área da ETE. No documento a COPASA declara que o efluente gerado no banheiro químico será encaminhado a ETE Ventura Luiz, em conselheiro Lafaiete que pertence a própria COPASA e cuja Licença de operação está válida até 24/07/2028.

Segundo informado, as obras da ETE Cataguases se iniciaram em abril de 2013, data em que



deveria ter dado início da elaboração dos relatórios de automonitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Em 12/12/2017, sob nºR0310281/2017, foram apresentadas as planilhas de acompanhamento de geração e disposição de resíduos sólidos referente à execução da obra de implantação. Neste relatório foram apresentadas as planilhas dos meses de abril de 2013 a fevereiro de 2015. No mesmo protocolo foi apresentada, também, uma autorização da Prefeitura Municipal de Cataguases para a disposição dos resíduos no Aterro de Construção Civil do município que na época possuía AAC nº788/2011 com validade até 23/03/2015.

Em fevereiro de 2015 a obra foi paralisada, sendo reiniciada em março de 2018. No entanto, consta em uma planilha de janeiro de 2016, que ocorreram podas de gramíneas na área interna do aterro, e que, essas podas foram incineradas no pátio da COPASA.

Em 09/10/18 foram protocolados sob nº 0702186/18 as planilhas de acompanhamento de geração e disposição de resíduos sólidos referente aos meses de março e abril de 2018. No mês de março houve a geração de entulho, que foi encaminhada ao Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Cataguases cuja a Licença Ambiental Simplificada tem validade até 07/09/2028. Foram geradas também restos de madeiras que segundo a planilha foram incineradas no pátio da ETE. Já no mês de abril a planilha informa que foram gerados resíduos de madeira que foram encaminhadas ao aterro de Cataguases.

Nos meses de maio, junho agosto e setembro de 2018 foram apresentadas planilhas constando que não houve geração de resíduos sólidos. No mês de julho foi apresentada planilha constando que houve geração de gramíneas proveniente de podas na unidade e que estas foram destinadas a um aterro de Cataguases.

Observa-se portanto que, quanto ao automonitoramento de efluentes líquidos sanitários, não houve a apresentação de nenhuma análise gerado durante as obras de instalação do empreendimento, descumprindo, assim, o item 1 do Anexo I que trazia a exigência de apresentação de análises trimestrais. Além disso, as planilhas mensais de controle e disposição de resíduos sólidos, não foram apresentadas na periodicidade estabelecida (semestral), conforme item 2 do Anexo II do Parecer Único 150176/2012. Dessa forma, conclui-se que a condicionante 1 não foi cumprida. O empreendimento foi autuado através do AI nº212790/2019 pelo descumprimento da condicionante.

**Condicionante 2:** Apresentar Projeto de Monitoramento de odores do aterro do lodo da ETE com ART.

**Prazo:** Na Formalização da Licença de Operação - LO

**Status:** Prejudicada



### Avaliação:

Foi informado através do relatório de cumprimento de condicionantes constante na pasta do processo de Licença de Operação (PA nº 32741/2012/002/2019) que a COPASA optou pela disposição do lodo no aterro sanitário de Cataguases com licença vigente até 07/09/2028. Razão pela qual a empresa justifica a não apresentação do Projeto de monitoramento de odores dos leitos de secagem. Desta forma, entende-se que o cumprimento da condicionante ficou prejudicado, tendo em vista a alteração da proposta de destinação do lodo.

**Condicionante 3:** Apresentar em planta a área de projeto da COPASA, área para reposição Arbórea e a área do Aterro de Construção Civil, justificando a locação atual.

**Prazo:** 30 dias após a concessão da Licença

**Status:** Cumprida intempestivamente

### Avaliação:

Em 04/04/2013 a COPASA protocolou ofício sob nº 0340582/2013 encaminhando a planta delimitando a área do aterro de construção civil da Prefeitura Municipal de Cataguases e a área onde será construída a ETE, não incluindo na planta a área de compensação para recomposição arbórea.

O ofício também solicita exclusão das condicionantes 04 e 05 uma vez que a COPASA manifestou interesse em não continuar a utilizar a área do aterro de construção civil. Assim sendo a prefeitura declara que será definida uma nova área de reposição das árvores isoladas e para compensação em Área de Preservação Permanente.

No ofício a COPASA ainda solicita a dilação do prazo de cumprimento das condicionantes 6 e 7 em mais 60 dias e a dilação do prazo de cumprimento das condicionantes 8 e 11 por mais 30 dias.

O protocolo do pedido foi feito 31 dias após a concessão da Licença, ou seja, intempestivamente, sendo assim não coube a análise do mérito do pedido para as condicionantes 6 e 7.

**Condicionante 4:** Apresentar declaração favorável da Prefeitura Municipal de Cataguases quanto ao pedido de retificação da AAF nº 788/2011, por parte do município, para o Aterro de Construção Civil.

**Prazo:** 30 dias após a concessão da Licença.

**Status:** Prejudicada

### Avaliação:

Em consulta ao Sistema de Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e na pasta do Processo Administrativo nº 32741/2012/001/2012 não foi constatado o protocolo do pedido de



retificação da AAF. A COPASA efetuou a devolução, à prefeitura de Cataguases, de uma área de 7.605,0 m<sup>2</sup>, referente a área do aterro da construção civil (Documento protocolado em 09/04/2018 sob nº R0061457/18). Assim, a área originalmente prevista em contrato, de 32.605,0 m<sup>2</sup> passa a ser mensurada em 25.000,0 m<sup>2</sup>, razão pela qual a empresa justifica o não cumprimento da condicionante.

Entretanto, com relação a esta condicionante cabe destacar que é cabível a autotutela em razão da desnecessidade de retificação da AAF, uma vez que a área não configurava parâmetro de classificação da atividade de aterro de resíduos da construção civil.

**Condicionante 5:** Comprovar a formalização do pedido de retificação da AAF nº 788/2011.

**Prazo:** 180 dias após concessão da Licença, e não antes do início das obras.

**Status:** Prejudicada

#### Avaliação:

Em consulta ao Sistema de Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e na pasta do Processo Administrativo nº 32741/2012/001/2012 não foi constatado o protocolo do comprovante do pedido de retificação da AAF no prazo estipulado. A COPASA efetuou a devolução, à prefeitura de Cataguases de uma área de 7.605,0 m<sup>2</sup>, referente a área do aterro da construção civil. Assim, a área originalmente prevista em contrato, de 32.605,0 m<sup>2</sup> passa a ser mensurada em 25.000,0 m<sup>2</sup>, razão pela qual a empresa justifica o não cumprimento da condicionante.

Entretanto, com relação a esta condicionante cabe destacar que é cabível a autotutela em razão da desnecessidade de retificação da AAF uma vez que a área não configurava parâmetro de classificação da atividade de aterro de resíduos da construção civil.

**Condicionante 6:** Apresentar a SUPRAM ZM um PTRF para recomposição de toda APP, com cronograma de execução das atividades, com vegetação nativa, localizada dentro da propriedade onde se insere a ETE, baseado na Lei Federal 12.651/2012.

**Prazo:** 30 dias após obtenção da licença

**Status:** Descumprida

#### Avaliação:

Em 04/04/2013 a COPASA protocolou ofício sob nº 0340582/2013, solicitando a dilação do prazo de cumprimento da condicionante 6, em mais 60 dias. Porém, o protocolo do pedido foi feito 31 dias após a concessão da Licença, ou seja, intempestivamente, sendo assim não coube a análise do mérito.



Em consulta ao Sistema de Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e na pasta do Processo Administrativo nº 32741/2012/001/2012 não foi constatado o protocolo do PTRF no prazo exigido pela condicionante.

O PTRF foi protocolado em 21/08/18, sob nº R0148649/18 e, segundo informado, a sua implementação se deu em dezembro de 2018.

O PTRF a que se refere o protocolo nº R0148649/18 foi executado em uma área de 280 m<sup>2</sup> na APP do Rio Pomba, que fica localizada fora dos limites da gleba onde a ETE foi instalada. Deste modo, observamos que a área de APP que recebeu o plantio não correspondeu a aquela solicitada pela condicionante 6, que tratava da recuperação da faixa de APP, de um curso d'água sem denominação, existente nos fundos da área de instalação da ETE. Assim, verifica-se que a condicionante nº 06 não foi atendida. Conforme solicitação do empreendedor a área onde foi executado este PTRF será utilizada para o atendimento da condicionante nº 08, que será melhor descrito no respectivo item.

Conforme já relatado neste parecer parte da APP, de 0,3038 ha, existente na área da ETE, sofreu intervenção sem autorização do órgão ambiental que, por sua vez, tomou as medidas cabíveis com a lavratura do auto de infração nº 212770/2019 e aplicação das penalidades de multa simples, demolição das obras irregulares e recuperação da área de APP impactada. O empreendedor deverá apresentar cronograma para a execução da demolição das estruturas, construídas de forma irregular, e para a recuperação da área. Tal cronograma será solicitado através de condicionante.

O restante de APP existente na gleba onde foi instalada a ETE já se encontra em processo de regeneração natural, apresentando considerável quantidade e diversidade de plantas nativas regenerantes. Conforme informações protocoladas em 04/11/19, sob nº 0696325/19, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART 2019/09567), tais fatores são suficientes para que a regeneração natural já estabelecida continue a ocorrer.

**Condicionante 7:** Apresentar cronograma técnico executivo das atividades previstas para recuperação ambiental da área do empreendimento, especificamente para implantação da cortina arbórea, do projeto paisagístico e etc.

**Prazo:** 30 dias após concessão da Licença.

**Status:** Cumprida intempestivamente

#### Avaliação:

Em 04/04/2013 a COPASA protocolou ofício sob nº 0340582/2013, solicitando a dilação do prazo de cumprimento da condicionante 7, em mais 60 dias. Porém, o protocolo do pedido foi feito 31



dias após a concessão da Licença, ou seja, intempestivamente, sendo assim não coube a análise do mérito.

Em 22/06/2016 a COPASA apresentou através do ofício protocolado sob nº 0710471/16, relatório descritivo fotográfico de implantação da cortina arbórea e projeto paisagístico da ETE Cataguases. O relatório faz menção que a execução do plantio de mudas e arbustos da espécie “Sansão do Campo”, ao longo cerca externa de proteção da ETE, se deu em outubro de 2014 e o relatório fotográfico apresentado foi referente ao mês de novembro de 2016. Para caracterização da cortina arbórea em volta da área de proteção da ETE, foi enviado relatório fotográfico elaborado no mês de maio de 2016. Já para o projeto paisagístico foi providenciado o plantio de placas de grama no talude interno da área da ETE, sendo o relatório fotográfico encaminhado referente ao mês de outubro de 2015. A implantação da cortina arbórea, dos sansão do campo e das gramíneas foi constatada em vistoria realizada em 03/04/2019. Apesar de não ter apresentado o cronograma de implantação das medidas impostas pela condicionante, o cumprimento da mesma não foi prejudicado.

**Condicionante 8:** Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade.

De forma comprobatória, apresentar cópia deste protocolo juntamente com o projeto de proposta de compensação à SUPRAM dentro do prazo estimado.

**Prazo:** 60 dias após a obtenção da licença

**Status:** Cumprida parcial e intempestivamente

**Avaliação:**

Em 04/04/2013 a COPASA protocolou ofício sob nº 0340582/2013, solicitando a dilação do prazo de cumprimento da condicionante 8, em mais 30 dias. Porém, mesmo após o período de dilação de prazo solicitado, não foi constatado o protocolo da proposta de compensação.

Conforme descrito anteriormente o PTRF apresentado em atendimento a condicionante “06” será utilizado para atender a condicionante “08”. O PTRF a que se refere o protocolo nº R0148649/18 foi executado em uma área de 280 m<sup>2</sup> na APP do Rio Pomba que fica localizada fora dos limites da gleba onde a ETE foi instalada. O projeto foi elaborado pela empresa Biota Consultoria e Projetos Ambientais LTDA, cujo responsável foi o biólogo Jean Patrick Rodrigues, CRBio 070658-04/D, ART nº 2018/04942. Foi previsto no projeto a realização das seguintes atividades: limpeza e preparo da área (apenas roçada para eliminação de gramíneas sem revolvimento do solo), coroamento, espaçamento (3 x 3 m em esquema de quincônico), abertura de covas, combate a formigas, replantio, construção de aceiro e monitoramento (controle de ervas daninhas, controle de formigas, substituição de mudas e implantação de aceiros). Segundo consta no projeto foram plantadas 36 mudas de espécies nativas na área.



Conforme protocolo nº 0696325/2019, de 04/11/2019, o empreendedor solicitou que o PTRF executado nos moldes do parágrafo anterior fosse utilizado para atender a condicionante nº 8 que tratava da compensação por intervenção em APP (0,03 ha) proveniente da área ocupada pelo emissário da ETE localizado na APP do Rio Pomba, já que para a condicionante 06 a área que foi reflorestada não atenderia ao estabelecido.

A equipe da Supram ZM acolheu a solicitação do empreendedor tendo em vista que a área reflorestada atende aos requisitos de localização pois está na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção e consequentemente no mesmo município. Além de estar na mesma sub bacia hidrográfica da área de intervenção (UPGHR – PS2 – Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé) e no mesmo curso d’água onde ocorreu a intervenção (Rio Pomba). Com relação as características da área reflorestada verificou-se que se trata de uma APP de curso d’água (Rio Pomba) degradada e desprovida de vegetação nativa (antes da execução do plantio em 2018). No entanto, a área de compensação deverá ser complementada tendo em vista que foram reflorestados apenas 280 m<sup>2</sup> (0,028 ha) enquanto que a área de intervenção em APP proveniente da instalação do emissário foi de 300 m<sup>2</sup> (0,03 ha). No protocolo nº 0696325/19 foi apresentado um PTRF com a área complementar de 20,0 m<sup>2</sup> resultando em uma área equivalente a área de intervenção proveniente da instalação do emissário.

Foi apresentada, também, anuênciam da Prefeitura Municipal de Cataguases para que o empreendedor execute o restante do reflorestamento. Cabe ressaltar que tanto a área de 280 m<sup>2</sup>, que já recebeu o plantio, quanto a área complementar (20,0 m<sup>2</sup>) estão localizadas dentro da propriedade da Prefeitura, na qual se insere a gleba onde foi instalada a ETE. Essa propriedade é denominada como Sítio Contendas, localizada na Zona Rural de Cataguases e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases sob o nº 9246. O Sítio Contendas foi inscrito no CAR através do nº MG-3115300-62F3.E512.9A41.4B43.83E3.D8D7.3D8B.31C5.

Conforme verificado em vistoria, auto de fiscalização nº 69/2019, a área de APP que recebeu o plantio se encontra no ponto de coordenadas 21° 24' 41,3" e 42° 39' 57,5" e está isolada por uma cerca composta de mourões e 4 fios de arame farpado. As plantas se encontram em estágio inicial de desenvolvimento conforme as imagens abaixo.

Com relação ao Termo de Compromisso de Compensação pela intervenção em APP o mesmo deverá ser celebrado com o órgão ambiental, após deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF. Dessa forma, ficará condicionando no Anexo I do presente parecer a celebração do Termo de Compromisso de Compensação pela intervenção em APP junto à Supram ZM.



**Imagem 03:** Intervenção em APP do Rio Pomba pelo emissário (linha em cor vermelha) e polígono da área de compensação (polígono em cor rosa).



**Imagem 04:** Área de APP do Rio Pomba (280 m<sup>2</sup>) que recebeu o reflorestamento em 2018 e que deverá ser complementada.

**Condicionante 9:** Apresentar nova proposta para disposição do lodo gerado na ETE.

**Prazo:** Na Formalização da LO.

**Status:** Cumprida

**Avaliação:**

Foi informado através do relatório de cumprimento de condicionantes constante na pasta do processo de Licença de Operação (PA nº 32741/2012/002/2019) que a COPASA optou pela disposição do lodo no aterro sanitário de Cataguases cuja licença está vigente até 07/09/2028.



**Condicionante 10:** Seja encaminhado aos autos o esclarecimento contendo a discriminação, em formato físico, sobre todas as elevatórias com suas respectivas cotas, bem como a discriminação dos interceptores e emissários.

**Prazo:** 60 dias após a obtenção da licença.

**Status:** Cumprida

**Avaliação:**

Em consulta ao Sistema de Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e na pasta do Processo Administrativo nº 32741/2012/001/2012 foi constatado a documentação comprobatória do cumprimento da condicionante sob protocolo nº 660065/2013, de 03/05/2013, contendo a discriminação, em formato físico, sobre todas as elevatórias com suas respectivas cotas no prazo estipulado pela condicionante.

**Condicionante 11:** Apresentação de Projeto para a Compensação Florestal acerca das árvores isoladas a serem suprimidas e que foram identificadas no empreendimento.

**Prazo:** 60 dias após a obtenção da licença.

**Status:** Cumprida intempestivamente

**Avaliação:**

Em 04/04/2013 a COPASA protocolou ofício sob nº 0340582/2013, solicitando a dilação do prazo de cumprimento da condicionante 11, em mais 30 dias. Porém, mesmo após o período de dilação de prazo solicitado não foi constatado o protocolo da proposta de compensação.

De acordo com o documento protocolado em 17/04/19, sob nº 0226681/19, foi realizada a compensação pelo corte de árvores isoladas tendo como base a DN COPAM nº 114/2008. Considerando que dos exemplares arbóreos suprimidos (60) apenas 27 se tratavam de espécies nativas, foi aplicada a proporção de 25 mudas para cada exemplar autorizado, o que resultou no plantio de 675 mudas de espécies nativas características da região do empreendimento. As mudas foram doadas pelo viveiro do IEF localizado em Leopoldina/MG. Foi apresentada a nota fiscal de compra dos insumos utilizados no plantio. Segundo o protocolo de 17/04/2019, o plantio foi realizado em covas acompanhando as curvas de nível do terreno. Além disso, foi realizado também o cercamento da área, adubação, combate a formigas, entre outros tratos culturais.

A área que recebeu a compensação está localizada no bairro Taquara Preta, em Cataguases/MG e trata-se de área de APP do Rio Pomba. A compensação foi executada em três áreas com 0,2229 ha, 0,1204 ha e 0,1624 ha, conforme memorial descritivo apresentado.

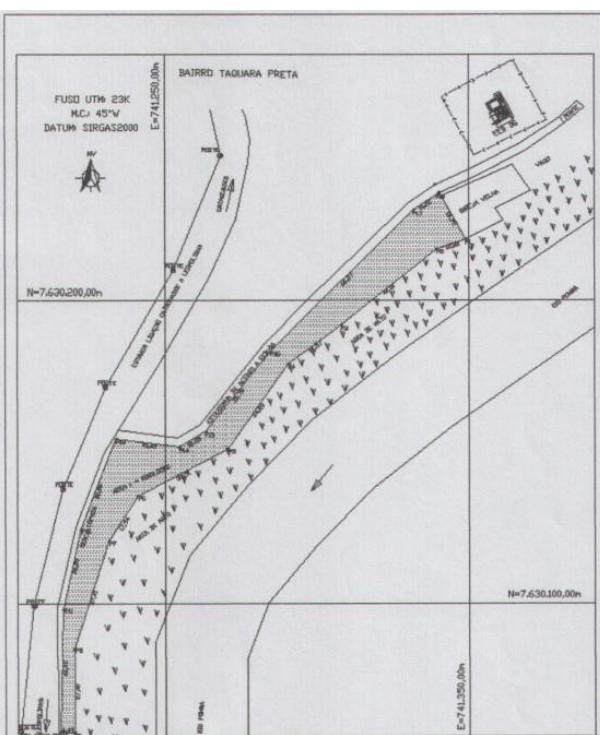


O projeto foi executado em conformidade aos requisitos previstos no art. 6, a, SS 1º da DN COPAM nº 114/2008, já que o reflorestamento foi executado respeitando a proporção de 25:01 em área de preservação permanente do Rio Pomba, que fica localizada dentro da mesma sub bacia hidrográfica da área de intervenção (UPGHR – PS2 – Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé).

Foi apresentada a anuênciā dos proprietários dos imóveis onde está localizada a área de compensação, conforme protocolo nº 06966325/2019, de 04/11/2019. Com relação ao Termo de Compromisso de Compensação pelo o corte das árvores isoladas, o mesmo deverá ser celebrado com o órgão ambiental após deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF. Dessa forma, ficará condicionando no Anexo I do presente parecer a celebração do Termo de Compromisso de Compensação pelo o corte das árvores isoladas junto à Supram ZM.

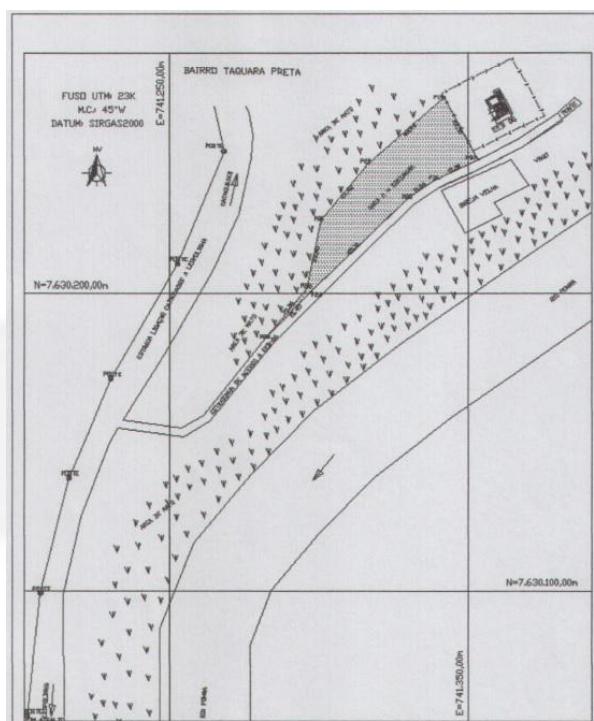


**Imagen 05:** Áreas de implantação do PTRF referente a compensação pelo corte de árvores isoladas.



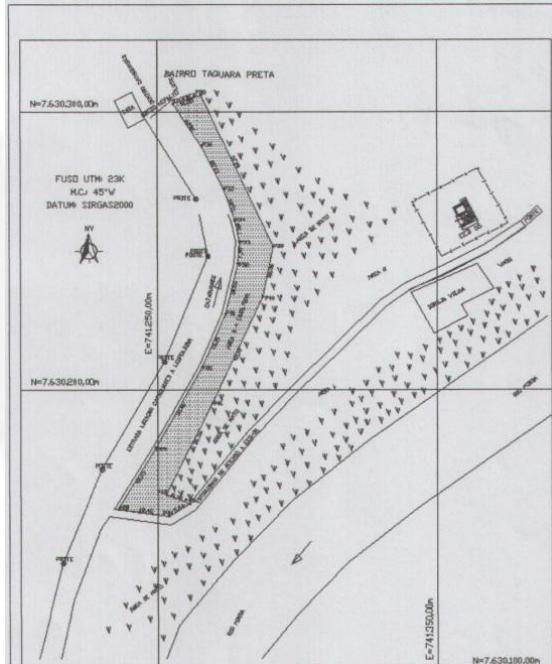
DSL/SPMV/DTLP	COPASA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CATAGUASES	ESCALA 1:5000
RT ASS. NOME: Virgílio Almeida Costa PROJ.: AFREV.	VISTO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA ETE REFLORESTAMENTO - ÁREA 1 DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA	Nº
REC. DATA PROJETO:	APROV.		FOLHA

Imagen 06: Área n° “01” com 0,2229 ha.



DSL/SPMV/DTLP	COPASA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CATAGUASES	ESCALA 1:5000
RT ASS. NOME: Virgílio Almeida Costa PROJ.: AFREV.	VISTO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA ETE REFLORESTAMENTO - ÁREA 2 DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA	Nº
REC. DATA PROJETO:	APROV.		FOLHA

Imagen 07: Área n° “02” com 0,1204 ha.



DSL/SPMV/DTLP	COPASA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CATAGUASES	ESCALA 1:5000
RT ASS. NOME: Virgílio Almeida Costa PROJ.: AFREV.	VISTO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA ETE REFLORESTAMENTO - ÁREA 3 DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA	Nº
REC. DATA PROJETO:	APROV.		FOLHA

Imagen 08: Área n° “03” com 0,1624 ha.



**Condicionante 12:** Executar o projeto de compensação florestal.

**Prazo:** Nos termos do cronograma executivo previsto no Projeto para a Compensação Florestal

**Status:** Cumprida

**Avaliação:**

Em 17/04/2019, sob protocolo nº 0226681/19, foi apresentado relatório de cumprimento de condicionante, comprovando a execução do projeto do PTRF proposto, o que também foi observado em ocasião da vistoria.

Além disso, conforme verificado em vistoria, auto de fiscalização nº 69/2019, foi observada a disposição de resíduos da construção civil, plástico, entre outros no local onde foi executada a compensação. Verificou-se, também, que as mudas plantadas estavam pouco desenvolvidas ou mortas. Segundo informado pelo empreendedor, o plantio foi realizado em março de 2019. Com base nestas informações foi solicitado ao empreendedor que apresentasse medidas efetivas para evitar o depósito de resíduo na área, bem como as medidas técnicas as serem tomadas, além do replantio, para a condução do reflorestamento.

Em 04/11/2019 o empreendedor apresentou as seguintes medidas: Limpeza da área, replantio, capina manual, pulverização, irrigação, tratos culturais específicos, reforço no cercamento, instalação de placas indicativas/informativas e palestras sócio ambientais com as associações de bairros.

Diante da análise do processo das condicionantes Licença de Prévia e de Instalação nº 32741/2012/001/2012 verificamos o descumprimento de algumas condicionantes impostas no Parecer Único SUPRAM nº 150176/2013. Em razão disto, em 11/10/2017 foi lavrado auto de infração nº 098717/2017 segundo Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008 e auto de infração nº 212790/2019, de acordo com o decreto 47.383/2018.

Apesar de constatado o descumprimento das condicionantes, a equipe técnica da SUPRAM entende como viável o deferimento da Licença de Operação uma vez que foram aplicadas as autuações cabíveis, sanadas as irregularidades relacionadas ao desempenho ambiental e em consideração o impacto positivo trazido pela operação do empreendimento.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 32741/2012/002/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de



Orientação Básica nº 0698644/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 007010/2019, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## **8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme mencionado acima o empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. No presente processo, formalizado em 07/02/2019, o empreendedor apresenta requerimento para a obtenção da Licença de Operação para a atividade de correia transportadora.

Em análise do que consta do FOB nº 0698644/2018A e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude



instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo “grande” o porte do empreendimento, conforme regulamentação da tipologia contida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, código E-02-01-2.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, b, da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor.

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de LOC em análise, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento se encontra instalado na Zona Rural do município de Cataguases, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel. O imóvel destinado à implantação da ETE possui a área de reserva legal devidamente averbada, segundo documento anexo aos autos do processo (Av. 8-9246), de uma área de 6,18 há, o que corresponde a 20% da área total escriturada. O terreno onde se encontra implantada a ETE foi cedido pela Prefeitura Municipal de Cataguases à COPASA para implantação do empreendimento, e que já dispõe de reserva legal averbada. Foi apresentado o Recibo de inscrição no CAR sob nº MG-3115300-62F3.E512.9A41.4B43.83E3.D8D7.3D8B.31C5, onde foi constatado a área total do sítio Contendas, propriedade onde está inserido o empreendimento, de 30,792 há e área de reserva legal de 4,1278.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a apresentação de Requerimento para a Intervenção Ambiental apresentado na fase de implantação do empreendimento. Tais intervenções foram regularizadas através do processo AIA nº 8707/2012.

Porém, durante a implantação da ETE foram realizadas obras de alvenaria para os setores de escritório, parte de uma via de acesso, almoxarifado e queimador de gases em área de preservação permanente de um córrego sem nome, afluente do rio Pomba, sem autorização do órgão ambiental competente.

Em razão desta intervenção o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 212770/2019, segundo Decreto 47.383/2018. Conforme apresentado pelo empreendedor através de ofício protocolado sob nº 0618794/19, as estruturas que estão em APP serão demolidas e será feita



a recomposição da área de APP impactada. Nesse sentido, sugere-se condicionante para a recomposição da área intervinda.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

### **8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)**

O empreendimento declarou que não haverá qualquer uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recursos hídricos. Sendo o recurso hídrico proveniente da própria concessionária.

### **8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)**

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade da tipologia E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto, nos termos da DN COPAM nº 217/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

## **09. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto” no município de Cataguases/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Em relação ao processo AIA nº 3365/2019, sugere-se o seu arquivamento, diante da perda do objeto.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

**Empreendedor:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**Empreendimento:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**CNPJ:** 17.281.106/0001-03

**Município:** Cataguases

**Atividade:** Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

**Código DN 217/17:** E-03-06-9

**Processo:** 32741/2012/002/2019

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar ao município cedente acerca da obrigação de retificar a inscrição do imóvel no CAR, conforme "Item 5 Reserva Legal", do presente parecer. Comprovar através de protocolo na Supram ZM o cumprimento deste item.	30 dias após a concessão da Licença.
03	Celebrar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA pela intervenção em APP (emissário) e pelo corte de árvores isoladas referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 e a DN COPAM 114/2008 (vigente a época da concessão da LP +LI). Obs.: O representante legal deverá apresentar procuração com poderes específicos para celebração do termo.	60 dias após a obtenção da licença
04	Executar o PTRF, em área complementar de 20 m <sup>2</sup> , referente a compensação por intervenção em APP, nos termos do presente parecer, conforme obrigação estabelecida na condicionante nº 03.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas descritas no presente parecer para efetivar o reflorestamento referente a compensação pelo corte das árvores isoladas, conforme obrigação estabelecida na condicionante nº 03.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a compensação pela intervenção em APP e corte de árvores isoladas.	Semestralmente, durante a vigência da Licença
07	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Resolução CONAMA 369/2006 e a DN COPAM 114/2008 (vigente a época da concessão da LP +LI) ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
08	Apresentar e executar cronograma para remoção das estruturas de escritório, parte de uma via de acesso, almoxarifado e queimador de gases, onde ocorreu a intervenção em APP com	365 dias após a obtenção da Licença



	<p>supressão de vegetação nativa referente a 398 m<sup>2</sup>. Obs 1: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART. Obs 2: A área a ser recuperada consiste em 3038 m<sup>2</sup> conforme "Item 4. Autorização para Intervenção Ambiental".</p>	
<b>09</b>	Apresentar o PTRF referente à recomposição da área intervinda com o devido cronograma de execução. Com ART do profissional responsável.	60 dias após a concessão da Licença
<b>10</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2020.
<b>11</b>	Apresentar regularização da elevatória denominada como "Elevatória Final" na modalidade LAS-Cadastro.	Antes do início da operação da ETE-Cataguases

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**Empreendedor:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**Empreendimento:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**CNPJ:** 17.281.106/0001-03

**Município:** Cataguases

**Atividade:** Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

**Código DN 217/17:** E-03-06-9

**Processo:** 32741/2012/002/2019

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Detalhados na tabela 2	Definidas na tabela 2

**Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 1 e 3.**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total <sup>(2)</sup>	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total <sup>(2)</sup>	mg/L Pb	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Cobre dissolvido <sup>(2)</sup>	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO <sup>(1)</sup>	mg/L	Bimestral
DQO <sup>(1)</sup>	mg/L	Bimestral
<i>E. coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis <sup>(1)</sup>	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal <sup>(1)</sup>	L/s	Bimestral
Zinco total <sup>(2)</sup>	mg/L Zn	Semestral

<sup>(1)</sup> parâmetro também monitorado no afluente.

<sup>(2)</sup> para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



## 2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que receberá os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas do ponto de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Montante e jusante dos pontos de lançamento do efluente*	Detalhados na tabela 2	Definidas na tabela 2

**Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico para empreendimentos Classe 1 e 3.**

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total <sup>(2)</sup>	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total <sup>(2)</sup>	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Cobre dissolvido <sup>(2)</sup>	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrito	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total <sup>(2)</sup>	mg/L Zn	Semestral

<sup>(2)</sup> para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, \*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e



jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos

**Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



## 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da “Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.”



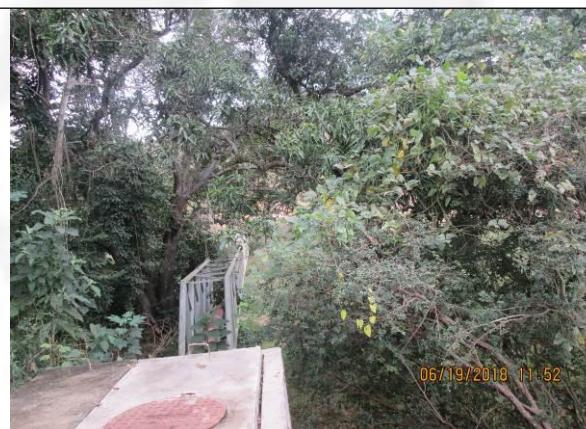
**Foto 01:** Vista Parcial da ETE.



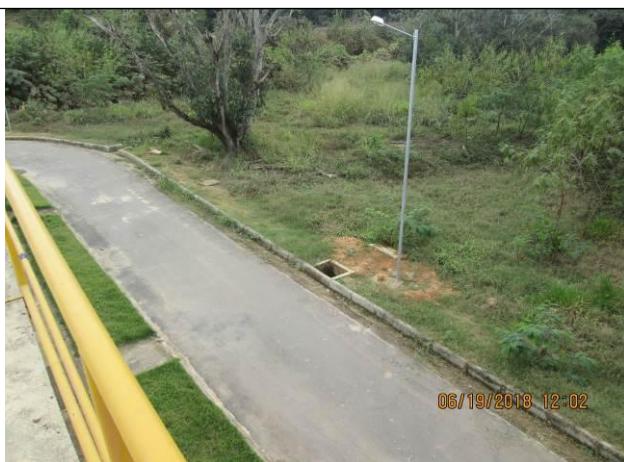
**Foto 02:** Vista Parcial da ETE



**Foto 03:** Leitos de Secagem da ETE



**Foto 04:** Linha Adutora da ETE



**Foto 05:** Vista do sistema de drenagem de água Pluvial



**Foto 06:** Queimador de Gases